

CÁLCULO DO BENEFÍCIO A SER OBTIDO DEVIDO AO INDÉBITO

BRI = 103 x IDRMM, onde

103 é o número de meses dentro do período não prescrito – abril de 2010 a outubro 2018.

IDRMM = Indébito Médio Mensal (R\$ 7.211,49)

BRI = 103 x 33.173,12 >>> BRI = R\$ 3.416.831,36.

BENEFÍCIO A SER OBTIDO DEVIDO AO INDÉBITO: R\$ 3.416.831,36 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).

2. Para o faturamento incorreto e a menor por motivo de responsabilidade do consumidor: Valor a ser quitado (Redução do valor cobrado no TOI)

A distribuidora deve providenciar a cobrança do consumidor das quantias não recebidas (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 114, II). Na impossibilidade de a distribuidora identificar o período de duração da irregularidade, o período de cobrança fica limitado a 6 (seis) ciclos, imediatamente anteriores à constatação da irregularidade. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 132, §1º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 116).

Como a constatação da irregularidade deu-se em novembro de 2018, a contagem dos 6 (seis) meses deve iniciar-se em outubro de 2018 e retroagir a maio do mesmo ano. Neste período teve-se uma tarifa média mensal de R\$ 0,4451 e uma quantidade de 363,91h de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSALIS:

2.1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

CMM = PMM x QHM, onde:

PMM = Potência Média Mensal 283,871 KW

QHM = Quantidade de Horas Média mensal (363,92h)

CMM = 283,871 x 363,92h >>> CMM = 103.306 KWh.

2.2. DÉBITO MÉDIO MENSAL

DMM = TMM x CMM, onde:

TMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,4451)

CMM = Consumo Médio Mensal (103.306 KWh)

DMM = 0,4451 x 103.306 >>> DMM = R\$ 45.981,50.

2.3. IGP-M MÉDIO MENSAL

(IGP-M)MM = 5,43% >>> (IGP-M)MM = 0,0543 x 45.981,50 >>> (IGP-M)MM = 2.496,80

2.4. DÉBITO MÉDIO MENSAL A SER QUITADO

DMMQ = DMM + (IGP-M)MM, onde:

DMM = Débito Médio Mensal (R\$ 45.981,50)

(IGP-M)MM = IGP-M Médio Mensal (R\$ 2.496,80)



$DMMQ = 45.981,50 + 2.496,80 \ggg DMMQ = R\$ 48.478,30.$

CÁLCULO DO DÉBITO TOTAL A SER QUITADO

$DTQ = 6 \times DMMQ$, onde:

$DMMQ = \text{Débito Médio Mensal a ser Quitado (R\$ 48.478,30)}$

$DTQ = 6 \times 48.478,30 \ggg DTQ = R\$ 290.869,80.$

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DEVIDO À REDUÇÃO DO VALOR DO TOI (BDRT)

Como a distribuidora cobrou através do TOI a quantia de R\$ 1.286.737,06, deve-se abater deste valor o DTQ, ou seja,

$BDRT = R\$ 1.286.737,06 - R\$ 290.869,80. \gggg BDRT = R\$ 995.867,26$

BENEFÍCIO A SER OBTIDO DEVIDO À REDUÇÃO DO VALOR DO TOI: R\$ 995.867,26 (novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos).

CAPÍTULO II

II – BENEFÍCIOS DECORRENTES DA CORREÇÃO DA COBRANÇA DO CONSUMO DE ENERGIA DISSIPADA NOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES DAS LAMPADAS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Com base no Quadro de Iluminação Pública fornecido pela distribuidora existiam instaladas no Município 10.559 (dez mil e quinhentas e oitenta e nove) lâmpadas a Vapor de Sódio, distribuídas em diversas potências, conforme o quadro abaixo:

Potência (W)	Perdas (W)	Quantidade	Perdas Totais (KW)
70	14,98	4.623	69,25
100	18,00	4	0,07
150	25,95	130	3,37
250	37,00	158	5,85
400	56,00	71	3,98
Total			82,52

Entretanto, a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas determina valores das perdas nos reatores em valores inferiores aos praticados pela empresa, conforme abaixo:

Potência (W)	Perdas (W) Enel	Perdas ABNT (W)	Diferença (W)
70	14,98	14,00	0,98
100	18,00	17,00	1,00
150	25,95	22,00	3,95
250	37,00	30,00	7,00
400	54,00	38,00	16,00

Aplicando os valores da ABNT temos:



Potência (W)	Perdas (W)	Quantidade	Perdas Totais (KW)
70	14	4.623	64,72
100	17	4	0,07
150	22	130	2,86
250	30	158	4,74
400	38	71	2,70
Total			75,09

Portanto, há uma cobrança excessiva de 7,43 KW por mês (82,52 – 75,09).

No caso, está-se diante de um erro de faturamento por motivo de responsabilidade da distribuidora, situação em que esta deve providenciar a devolução das quantias recebidas indevidamente nos últimos 120 (cento e vinte) ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, II), acrescidas de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, em valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 113, §2º). Aplica-se a tarifa vigente à época da ocorrência, devendo as diferenças ser atualizadas pelo IGP-M. (Res. ANEEL nº 414/2010, Art. 116).

Considerando o período maio de 2010 a abril de 2020 teve-se uma tarifa média mensal de R\$ 0,3532 e uma quantidade de 360,96 horas de funcionamento médio mensal da rede de iluminação pública.

CÁLCULO DOS VALORES MÉDIOS MENSALIS:

1. CONSUMO MÉDIO MENSAL

CMM = PMM x QHM, onde

PMM = Potência Média Mensal (7,43 KW)

QHM = Quantidade de Horas Média mensal (360,96h)

CMM = 7,43 x 360,96 >>> CMM = 2.681,92 KWh.

2. INDÉBITO MÉDIO MENSAL

IMM = TMM x CMM, onde

TMM = Tarifa Média Mensal (R\$ 0,3532)

CMM = Consumo Médio Mensal (2.681,92 KWh)

IMM = 0,3532 x 2.681,92 >>> IMM = R\$ 948,06.

3. JUROS MÉDIOS MENSALIS

JMM = 141,19% >>> JMM = 1,419 x 948,06 >>> JMM = R\$ 1.345,30

4. IGP-M MÉDIO MENSAL

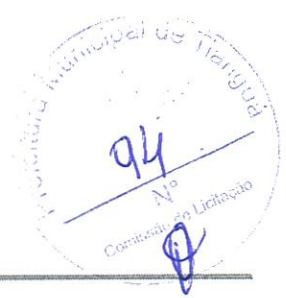
(IGP-M)MM = 34,82% >>> (IGP-M)MM = 0,3482 x 948,06 >>> (IGP-M)MM = R\$ 330,10

5. TOTAL DO INDÉBITO MÉDIO MENSAL

IDRMM = 2 x IMM + JMM + (IGP-M)MM, onde:

IMM = Indébito Médio Mensal (R\$ 948,06)

JMM = Juros Médios Mensais (R\$ 1.345,30) e,



(IGP-M)MM = IGP-M Médio Mensal (R\$ 330,10)

IDRMM = $2 \times (948,06 + 1.345,30 + 330,10) \ggg$ IDRMM = R\$ 5.246,92.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO A SER OBTIDO DECORRENTE DO INDÉBITO

BRI = $120 \times$ IDRMM, onde

IDRMM = Indébito Médio Mensal a ser Repetido (R\$ 5.246,92.)

BRI = $120 \times 5.246,92 \ggg$ IDTR = R\$ 629.630,40

BENEFÍCIO A SER OBTIDO DECORRENTE DO INDÉBITO: R\$ 629.630,40 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos)

CAPÍTULO III

CONCLUSÃO

CÁLCULO DO BENEFÍCIO TOTAL A SER AUFERIDO PELO MUNICÍPIO

Redução do valor do TOI	995.867,26
Erros decorrente do cálculo do consumo estimado quando do censo de iluminação pública	3.416.831,36
Erros decorrentes do cálculo da energia dissipada	629.630,40
Total do benefício a ser auferido	5.042.329,02

R\$ 5.042.329,02 (cinco milhões, quarenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e dois centavos).


MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES

Secretário de Infraestrutura do Município de Tianguá



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.735.178/0001-20, com sede na Av. Moises Moita, 785 - Planalto, CEP: 62.320-000, Tianguá-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Sr(a). _____, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº **11/2020-SEINFRA** e seus Anexos, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos QIP – Quadro de Iluminação Pública, sob a responsabilidade do Município de Tianguá/CE, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos QIP – Quadro de Iluminação Pública, sob a responsabilidade do Município de Tianguá/CE, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal da presente avença é de R\$ _____ (_____), totalizando a importância de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção das medições, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.1.1. DAS MEDIÇÕES:

3.1.1.1. Ao final de cada mês, mediante solicitação da CONTRATADA, a CONTRATANTE informará o valor a ser pago aquela, mediante a expressão:

VR = CUB X QUBE, onde:

VR = Valor da Remuneração.

CUB = Custo da Unidade de Benefício.

QUBE = Quantidade de Unidades de Benefícios Entregues.

3.1.1.2. Entende-se por benefício obtido a redução obtida na quantia cobrada através do TOI somada com o valor do indébito repetido.

3.1.1.3. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a efetivação do benefício financeiro, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos.

3.1.1.4. Caso haja parcelamento na efetivação do benefício financeiro, os pagamentos serão feitos em até 5 (cinco) dias após o pagamento de cada parcela, quer este se dê via depósito ou transferência bancária ou ainda através de compensação de créditos, independente da duração do contrato.

3.2. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei

Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.

3.4. A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

5.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- b) Cumprir rigorosamente, o código civil, as normas técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho, e demais normas e regulamentos pertinentes;
- c) Obter junto ao órgão profissionais competente a anotação de responsabilidade técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e apresentar o documento à fiscalização do município;
- d) Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
- e) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste projeto básico, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações do município;
- f) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte deste município;
- g) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas as suas empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que acontecido nas dependências do município;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo município;
- j) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do município ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- k) Acatar todas as orientações do município, sujeitados e atendendo as reclamações formuladas;
- l) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- m) Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;
- n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exacto em relação ao porte da empresa.

5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** as suas dependências para a execução dos serviços;



- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Projeto Básico;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;
- d) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e os atendimentos das exigências contratuais;
- e) Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico;
- f) Comunicar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Projeto Básico;
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste projeto Básico podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- h) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação dos condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação técnico-econômico-financeira, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos do Município de Tianguá/CE, na seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 1001000000; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.000.2.087; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, por atraso na execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias;

- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

7.2- A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

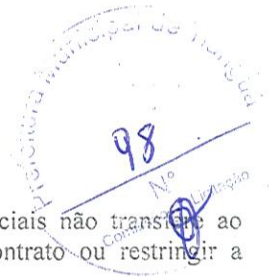
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. A Gestão deste Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Rogério Souza da Costa, designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca vinculada de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 04(quatro) vias lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -CE, ____ de _____ de 2020.

SECRETÁRIO(A)
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE
CNPJ Nº 07.735.178/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
LICITANTE VENCEDORA
CNPJ Nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____



ANEXO III
PROPOSTA PADRONIZADA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

(1) Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e as condições desta **TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020-SEINFRA**;

(2) Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório;

(3) Que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro.

Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências a execução dos serviços descritos no Edital e Anexos, caso seja proclamada vencedora.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sentidos de iluminação pública e nos QIP – Quadro de Iluminação Pública, sob a responsabilidade do Município de Tianguá/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUBC	VALOR CUB - %	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sentidos de iluminação pública e nos QIP – Quadro de Iluminação Pública, sob a responsabilidade do Município de Tianguá/CE.	5.042		

VALOR GLOBAL: R\$

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Prazo de Execução: 12(doze) meses

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e Data:

Assinatura e Carimbo do Proponente

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020-SEINFRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos QIP – Quadro de Iluminação Pública, sob a responsabilidade do Município de Tianguá/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e demais exigências do edital.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020-SEINFRA** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tianguá, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Tianguá, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020-SEINFRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos QIP – Quadro de Iluminação Pública, sob a responsabilidade do Município de Tianguá/CE, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico e demais exigências do edital.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de _____/CE, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº _____** ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020-SEINFRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para elaborar perfícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos QIP – Quadro de Iluminação Pública, sob a responsabilidade do Município de Tianguá/CE.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., vem através desta, **DECLARAR** a disponibilidade da equipe técnica para a realização da prestação de serviços objeto da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº _____**, caso sejamos vencedores deste certame:

NOME	PROFISSÃO	FUNÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020-SEINFRA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para elaborar perícias nos cálculos de valores e, em sendo o caso, obter a repetição de indébitos provenientes de cobranças excessivas feitas com base nos sensores de iluminação pública e nos QIP – Quadro de Iluminação Pública, sob a responsabilidade do Município de Tianguá/CE.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, CNPJ Nº. _____ e
ENDEREÇO _____ neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. _____, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: _____ qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Tianguá/CE, na sessão de **TOMADA DE PREÇOS Nº** _____, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos ou renunciar ao direito e prazo de interposição de recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....
(data)

.....
(representante legal)